



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº127/2023 (DSG)

CONTRATO CEDAE Nº 127/2023 (DSG) que entre si celebram a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) e a F. ROBERTO FERRO LTDA - ME.

A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, sociedade de economia mista, doravante denominada CEDAE, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - Cidade Nova/RJ - CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, por seus representantes legais ao final assinados, Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS - Diretor Financeiro e de Relações com investidores e Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA - Diretor de Saneamento e Grande Operação, doravante denominada CEDAE, e a empresa F. ROBERTO FERRO LTDA - ME sediada na Avenida das Américas nº 344 sala 1, Bairro Vale Cambesinho, CEP 86.040-410, Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.221.050/0001-12, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. FLÁVIO ROBERTO FERRO, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento no Processo Administrativo CEDAE SEI n.º SEI-150001/013302/2023, mediante Pregão Eletrônico nº 0039/2023, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002, pela Lei Estadual nº 287/79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública), pelo Decreto nº 3.149/80 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando sujeito às disposições da Lei Estadual nº 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, pelo disposto no edital de licitação e seus anexos bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto do presente ajuste trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE REPARO EM 01 (UM) MOTOR DE INDUÇÃO DE 1800 HP / 2300V INSTALADO NA ELEVATÓRIA DO ALTO RECALQUE GUANDU (ARG), conforme Processo nº SEI-150001/013302/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1 - Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, os detalhamentos contidos nos Anexos do Edital de Licitação por Pregão Eletrônico nº 0039/2023, bem como a proposta da contratada, o termo de referência e o cronograma físico financeiro, autuados, respectivamente, sob o indexes 59596794, 54877175 e 59305791 do processo administrativo de referência

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE

3.1 - Constituem obrigações da CEDAE:

- a - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b - Emitir eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- c - Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato;
- d - Nomear Comissão para o acompanhamento e para a aceitação provisória e definitiva do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- a - Conduzir o objeto de acordo com o (anteprojeto de engenharia/projeto básico/projeto executivo) e sua proposta técnica, inseridos, respectivamente, às fls. (preencher) do processo de referência, bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;
- b - Obedecer às normas de Projeto de Execução de Obras da CEDAE, tomando delas expresso conhecimento;
- c - Responder pelos serviços que executar, na forma da lei;
- d - Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela CEDAE;
- e - Providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos em virtude de Lei, com vigência a partir da data de início do objeto até seu aceite definitivo;
- f - Comparecer, sempre que a CEDAE solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, por seu titular ou engenheiros credenciados, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- g - Atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela CEDAE, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto;
- h - Manter a CEDAE informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços contratados;
- i - Obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução constantes deste Contrato, cabendo à CEDAE, no caso de inadimplemento, o direito de suspender sua execução e de aplicar as penalidades cabíveis, sem que à CONTRATADA assista direito à indenização;
- j - Destinar um recinto apropriado em seu escritório, a fim de alojar o pessoal técnico da Fiscalização da CEDAE;
- k - Substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quando se fizer necessário;
- l - Prestar, sem ônus para a CEDAE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos, sempre que a ela imputáveis;
- m - Informar à CEDAE qualquer alteração de sua equipe de trabalho;
- n - Providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto, conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77;
- o - Na execução contratual, a gestão dos resíduos que eventualmente venham a ser gerados da totalidade das atividades necessárias à implementação da obra em questão deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002;

p - Em caso de obra, a CONTRATADA disponibilizará as Memórias de Cálculos de dimensionamento, juntamente com o Projeto Executivo, para fins de verificação de adequação da solução adotada;

q - A CONTRATADA, em caso de obra, deverá apresentar para cada medição a respectiva memória de cálculo, na qual deverá constar a indicação dos locais precisos da execução do objeto e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui;

q.1 - A medições serão realizadas com base no que fora efetivamente realizado pela CONTRATADA.

r - A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;

s - A CONTRATADA deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004;

t - Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato estará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção: (i) – até 200 empregados = 2%; (ii) de 201 a 500 empregados = 3%; (iii) de 501 a 1.000 empregados = 4%; (iv) de 1.001 em diante = 5%;

u - A CONTRATADA deverá reapresentar todos os documentos de habilitação e qualificação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação ou quando da celebração de Termo Aditivo;

v - No caso de obras, a CONTRATADA deverá manter um DIÁRIO no local, transferindo à propriedade da CEDAE, ao final, todas as plantas e desenhos relativos ao objeto; e

w - A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados à CEDAE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

x - A CONTRATADA, deverá observar, no que couber, as seguintes diretrizes de caráter ambiental, nos termos do Artigo 6º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro nº 43.629, de 5 de junho de 2012 e do art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - É facultado à CEDAE exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.

5.2 - A fiscalização da CEDAE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.

5.3 - Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "t", da cláusula quarta, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

5.4 - Dependendo do serviço a ser executado, a CONTRATADA fornecerá e manterá um DIÁRIO com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da CEDAE, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I - Pela CONTRATADA:

- a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
- c) As consultas à Fiscalização;
- d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) Os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) As respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) A eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro;

II - Pela Fiscalização:

- a) O atestado da veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA;
- b) O juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) As observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA;
- d) As respostas às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA;
- e) As restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- f) A determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

5.5 - Ao final, o Diário referido será transferido à propriedade do CEDAE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O objeto deverá estar concluído no prazo de **90 (noventa) dias** contados da data indicada na Ordem de Início para a execução, que poderá ser emitida após a assinatura deste instrumento contratual.

6.2 - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a CONTRATADA pela mora a que der causa.

6.3 - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

6.4 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

6.5 - A prorrogação de prazo por culpa da CONTRATADA impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.

6.6 - A prorrogação do prazo não importará em majoração do valor contratual, que se manterá inalterado senão quando verificado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou

previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA se obriga a executar o objeto, em regime de execução por preço global, pelo valor de **R\$ 354.600,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos reais)**, conforme proposta da contratada autuada sob index nº 59596794 do processo de referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIT	TOTAL
1	"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE REPARO EM 01 (UM) MOTOR DE INDUÇÃO DE 1800 HP / 2300V INSTALADO NA ELEVATÓRIA DO ALTO RECALQUE GUANDU (ARG)".	1	354.600,00	354.600,00
TOTAL				R\$ 354.600,00
VALOR FINAL: R\$ 354.600,00				

7.2 - O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

7.3 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064
Conta Contábil: 411110322
Fonte de Recursos: 10
Código Orçamentário: 33903917
Centro de Custos: DG00010000
ID da Reserva Orçamentária: 2023000887

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

O valor dos serviços será irremediável durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1 - Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica dos seguintes profissionais: (indicar os responsáveis técnicos e seus registros), que ficarão autorizados a representar a CONTRATADA em suas relações com a CEDAE, em matéria do serviço.

9.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter os engenheiros indicados nesta cláusula como Responsáveis Técnicos na direção dos trabalhos e no local dos serviços até seu final. A substituição dos Responsáveis Técnicos poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da CEDAE.

9.3 - Os Responsáveis Técnicos aqui indicados deverão figurar como tal na ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 10.9 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos ocorrerão conforme medição aprovada pela comissão de fiscalização e as faturas não poderão ser emitidas entre os dias 25 e o último dia de cada mês, inclusive.

PERÍODO	PERCENTUAL DE PAGAMENTO	CONDIÇÕES
30 dias	20% do valor do serviço	Realização da primeira visita técnica: transporte, desmontagem, ensaios iniciais e entrega dos relatórios iniciais (conforme item 0)
60 dias	20% do valor do serviço	Comprovação de compra dos materiais confecção das bobinas
90 dias	60% do valor do serviço	Realização da segunda visita técnica: instalação das bobinas, montagem do motor, testes em fábrica, transporte, instalação do motor, testes em campo e entrega de todos os relatórios previstos

10.2 - Considera-se adimplemento a execução da parcela/etapa da obra ou serviço de engenharia acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver item 10.10 e 10.11 do contrato). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

10.3 - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da CEDAE, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no item 10.7.

10.4 - Os pagamentos devidos em decorrência da execução das obras objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

10.5 - Mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a Fiscalização, de comum acordo com a CONTRATADA, estabelecerá a programação do que deverá ser executado no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades da obra.

10.6 - Ao final de cada período, a Fiscalização procederá à verificação do avanço da implantação e do cumprimento das metas mínimas do cronograma físico-financeiro contratual.

10.7 - A cada 30 (trinta) dias, a CONTRATADA fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados aceitos pela Fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos.

10.8 - Os serviços relativos à administração local da obra serão pagos com o mesmo percentual de execução da obra, quando das medições.

10.9 - De posse da documentação apresentada pela CONTRATADA, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

10.10 - A necessidade de providências por parte da CONTRATADA em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada (ver item 10.10 e 10.11), importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

10.11 - No caso da não concordância com apenas parte da medição, a Fiscalização liberará o valor não controvertido, notificando a CONTRATADA para providências quanto às pendências do restante da medição.

10.12 - A CEDAE não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

10.13 - Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.

10.14 - A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela CONTRATADA, do comprovante de pagamento da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica.

10.15 - O pagamento das notas fiscais relativas às etapas dos serviços de engenharia/obras executados ficarão condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

I) Para os demais serviços de engenharia que *não* possuírem mão de obra alocada à disposição da CEDAE:

a) Medição/detalhamento que fora executado; e

b) Declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, previsto na cláusula quarta, letra "t", deste instrumento.

10.16 - A ausência de qualquer dos documentos exigidos para a realização dos pagamentos, conforme itens I e II da cláusula 10.11, impedirá a obtenção do recibo de adimplemento pela CONTRATADA, nos termos do art. 191 do RILC.

10.16.1 - Apenas quando vencidas, as seguintes certidões deverão ser reapresentadas como condição à obtenção do recibo de que trata o item anterior: (i) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, emitida conjuntamente pela Secretaria de Fazenda Nacional e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN); (ii) Certidão comprobatória da regularidade com o recolhimento das verbas do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e (iii) CNDT, emitida pelo TRT.

10.16.2 - A ausência dos documentos indispensáveis à configuração do adimplemento ensejará a notificação da **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento destas obrigações, bem como para a apresentação de defesa prévia.

10.16.3 - Expirado o prazo constante do item acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela CONTRATADA, será aplicada a ela a penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato será rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea "c" da cláusula 14.1.

10.17 - A fatura final deverá corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, e só será processada após a aceitação provisória da obra/serviço de engenharia.

10.18 - A CEDAE poderá utilizar os créditos da CONTRATADA para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de aprovisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.

10.19 - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão atuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

Não será necessária prestar garantia contratual para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1 - A **CEDAE** poderá, a qualquer tempo e a seu critério, determinar por escrito a suspensão do objeto em andamento. A suspensão se tornará efetiva 30 (trinta) dias após o recebimento desta determinação pela **CONTRATADA**.

12.2 - A **CEDAE** poderá deixar de expedir Ordem de Execução – OEX, em função da indisponibilidade dos recursos indispensáveis à execução das obras, ou ainda se a **CONTRATADA** não tiver terminado ou imprimido, à OEX anterior, ritmo e qualidade aceitáveis pela Fiscalização da CEDAE. Nestes casos, não assistirá à **CONTRATADA** direito a indenização, reembolso ou compensação de qualquer espécie, exceto quanto ao pagamento de serviços executados, entregues e aceitos pela Fiscalização.

12.3 - As Ordens de Execução emitidas pela **CEDAE** e aceitas pela **CONTRATADA** integrarão este Contrato.

12.4 - A Coordenação Geral dos trabalhos da **CONTRATADA** ficará localizada, obrigatoriamente, no município do Rio de Janeiro ou em outro Município do Estado do Rio de Janeiro, a juízo da **CEDAE**.

12.5 - Deverá ser obedecida a orientação da Fiscalização da **CEDAE** na execução dos serviços.

12.6 - Na execução das obras objeto deste Contrato serão obedecidas: as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regularmente em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.

12.7 - Na execução do objeto contratual serão seguidas as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), bem como os dispositivos da CEDAE-DPO-1, cujas cópias poderão ser adquiridas na Assessoria de Licitações – DAD-3, à Avenida Presidente Vargas, 2655 / 5ª andar, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

12.8 - Todas as despesas relativas a serviços noturnos, inclusive as referentes à iluminação, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

12.9 - A **CONTRATADA** se responsabilizará, por si e seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à CEDAE, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.

12.10 - A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de dezembro de 1997 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

12.10.1 - Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução do serviço.

12.11 - No decorrer da execução dos serviços, será exigida uma execução mínima que, aos preços contratuais, corresponda às etapas mensais estabelecidas pela **CONTRATADA** no cronograma físico financeiro contratual, em percentagens acumuladas em relação ao valor total das obras contratadas.

12.11.1 - Caso as etapas mensais não sejam cumpridas pela **CONTRATADA**, após a verificação da Fiscalização da **CEDAE** será pago à **CONTRATADA** somente o que houver sido efetivamente executado.

12.12 - Todos os materiais/equipamentos empregados na execução das obras/serviço de engenharia deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a **CONTRATADA** à realização dos ensaios/testes, de Controle de Qualidade, determinados pela Fiscalização.

12.13 - Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a **CONTRATADA** arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.

12.14 - A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.

12.15 - A **CONTRATADA** se obriga a cooperar com as demais contratadas da CEDAE, entrosando-se com elas, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma. Quaisquer entendimentos entre as diversas contratadas serão feitos, por escrito, sempre através da Fiscalização.

12.16 - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - Não será admitida a subcontratação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

14.1 - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.2 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

14.3 - Todas as sanções previstas no caput serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

14.4 - A **multa administrativa**, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração;

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) Não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

14.5 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i. não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

ii. sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

14.6 - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

14.7 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

14.8 - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

14.9 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

14.10 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

14.11 - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima quarta, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos."

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

15.2 - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - Decisão judicial ou arbitral.

15.3 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

15.4 - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

15.5 - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

15.6 - A **CEDAE** se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

15.7 - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da **CEDAE**.

15.8 - A contratada manifesta previamente que, na hipótese de a **CEDAE** reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela **CEDAE** ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

16.1 - Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

16.2 - Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a **CEDAE** remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - ENCARGOS CONTRATUAIS

17.1 - A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1 - Desde que não se altere a natureza do objeto, o contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, conforme disposições contidas no art. 207 do RILC.

18.2 - Os contratos celebrados nos regimes de "empreitada por preço unitário", "empreitada por preço global", "contratação por tarefa", "empreitada integral" e "contratação semi-integrada" somente poderão ser alterados nos casos e na forma admitida nos artigos 42, §1º, IV, e 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.3 - Os contratos cujo regime de execução seja a "contratação integrada" não serão passíveis de alteração, exceto quando esta possibilidade estiver expressamente prevista em sua matriz de riscos, e não decorrer de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da contratada, conforme §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.4 - Quando houver necessidade de alteração do contrato para a inclusão de itens novos, estes serão definidos com base nos preços da tabela EMOP vigentes à época da estimativa orçamentária, considerando-se em sua cotação os descontos oferecidos pela **CONTRATADA** em sua proposta, bem como a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação (quando houver BDI), atualizados financeiramente pelo índice contratualmente previsto.

18.5 - Em não sendo possível identificar o preço pelo método definido no item anterior, a **CEDAE** se guiará pelo disposto no art. 35, inciso I, letras "a" do RILC, aplicando-se ao preço apurado o desconto ofertado pela **CONTRATADA**, sem atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

19.1 - O atraso, tolerância ou omissão por parte da **CEDAE** no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a **CEDAE** exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

20.1 - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

20.2 - Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

21.1 - Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

22.1 - O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma, no que couber:

22.2 - Será emitido um Termo de Aceitação Provisória (doc. Referente ao Anexo I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

22.3 - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços de engenharia executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.

22.4 - As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

22.5 - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.

22.6 - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

22.7 - A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento.

22.8 - O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

22.9 - De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

22.10 - A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

22.11 - Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.

22.12 - O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CEDAE** (RILC), casos em que será substituído pela

emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC

22.13 - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

23.1 - O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma, no que couber:

23.2 - A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do Termo de Aceitação definitiva (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

23.3 - A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

23.4 - De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

23.5 - No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

23.6 - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

23.7 - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

23.8 - A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE - LEI ESTADUAL 7.753/2017

24.1 - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

24.2 - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

24.3 - A violação aos itens 24.1 e 24.2 pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à **CEDAE**, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

24.4 - A comunicação imediata à **CEDAE** de eventual violação aos itens 24.1 e 24.2, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da **CEDAE**, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

24.5 - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

24.6 - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

24.7 - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

24.8 - O não atendimento ao disposto no item anterior implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

24.9 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

24.10 - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

24.11 - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

24.12 - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

24.13 - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

24.14 - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

25.1 - A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela **CONTRATADA** aos titulares, após prévia aprovação da **CEDAE**; responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

25.2 - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

25.3 - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

25.4 - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

25.5 - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

25.6 - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

25.7 - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

25.8 - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 - Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela CONTRATADA serão propriedade da CEDAE e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.

26.2 - À CONTRATADA é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado, documentação preparada ou recebida para a execução dos serviços, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da CEDAE.

26.3 - A CONTRATADA providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste contrato.

26.4 - A CEDAE não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a CONTRATADA, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços de que cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.

26.5 - Para todos os fins de direito, obrigações e responsabilidades das partes, vinculam-se ao presente contrato, o edital e todos os seus anexos, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE e a Lei 13.303/2016, como se nele tivessem transcritos, a proposta de preços da CONTRATADA, bem como a Matriz de Riscos Contratuais, parte integrante do contrato – Anexo A.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

27.1 - O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

27.2 - Após a publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - FORO

28.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para que o presente instrumento produza os efeitos legais e de direito as partes assinam eletronicamente o presente contrato digital depois de lido e achado conforme, dispensando a exigência de testemunhas.

Pela CEDAE:

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Diretor Financeiro e de Relações com investidores

DANIEL BARBOSA OKUMURA
Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela CONTRATADA:

FLÁVIO ROBERTO FERRO
Sócio Administrador

ANEXO - A

MATRIZ DE RISCOS

AO CONTRATO CEDAE Nº 127/2023

Categoria do Risco	Descrição do evento causador do risco	Consequência na execução do objeto	Medidas para tratamento do risco
Riscos Atenientes à Execução	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela CEDAE, que comprovadamente repercuta no preço da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Revisão de preço
	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Diligência da Contratada na execução
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento Empresarial
	Incompatibilidade dos dados do TR com a realidade dos motores	Atraso/paralisações	Reconhecimento prévio da compatibilidade dos equipamentos.
	Incompatibilidade dos dados de Projeto com a realidade do local dos serviços	Atraso/paralisações	Reconhecimento prévio da compatibilidade da área de execução dos serviços.
Riscos da Atividade Empresarial e Financeiros	Roubo/furto e/ou apropriação indevida de equipamentos/material.	Atrasos na finalização dos serviços/fornecimentos. Prejuízos financeiros.	Implantação de segurança patrimonial e seguro
	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada	Planejamento tributário
Riscos Trabalhistas e Previdenciários	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do lucro do contratado	Instrumentos financeiros de proteção
	Responsabilização da CEDAE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a CEDAE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamentos valores a esta devidos, da quantia dos danos
	Acidentes com pessoal contratado	Riscos de Ações legais seja contra a Contratada, seja contra a Contratante	Cumprimento de todas as Normas Regulas do Trabalho e utilização de EPI/ EPC
Riscos Tributários e Fiscais	Pessoal com baixa qualificação técnica	Serviços malfeitos / Controle ineficiente e não confiável	Apresentação e monitoramento de desempenho da equipe técnica com as respectivas responsabilidades
	Responsabilização da CEDAE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CEDAE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Ressarcimento pela Contratada, ou retenção de compensação com valores a esta devidos, despendida pela CEDAE

Rio de Janeiro, 15 setembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ROBERTO FERRO, Usuário Externo**, em 18/09/2023, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 18/09/2023, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 18/09/2023, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **59738889** e o código CRC **1ED9A1C3**.

Referência: Processo nº SEI-150001/013302/2023

SEI nº 59738889

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



PROPOSTA COMERCIAL



GF ELETROMECAÂNICA

Órgão:

CEDAE/RJ - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

Pregão:

PREGÃO ELETRONICO 039/2023

Data:

25/08/2023

Objeto:

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE REPARO EM 01 (UM) MOTOR DE INDUÇÃO DE 1800 HP / 2300V INSTALADO NA ELEVATÓRIA DO ALTO RECALQUE GUANDU (ARG)".

ANEXO I

FORMULARIO OFICIAL DE PROPOSTA DE PREÇOS (PROPOSTA REAJUSTADA)

F. ROBERTO FERRO LTDA

CNPJ. 05.221.050/0001-12 – IE. 90641081-80

AVENIDA DAS AMERICAS, 344 – SALA 1

VALE CAMBEZINHO – CEP 86.040-410 - LONDRINA/PR

FONE. (43) 3305.3200 – E-mail. gfeletromecanica@gmail.com

DADOS BANCÁRIOS

SANTANDER – BANCO Nº 033

AG. 1282 – C/C. 13-001799-7

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIT	TOTAL
1	“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE REPARO EM 01 (UM) MOTOR DE INDUÇÃO DE 1800 HP / 2300V INSTALADO NA ELEVATÓRIA DO ALTO RECALQUE GUANDU (ARG)”.	1	354.600,00	354.600,00
			TOTAL R\$ 354.600,00	
VALOR FINAL: R\$ 354.600,00				

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 354.600,00 (Trezentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme item 18 do edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 039/2023, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Executará os serviços de acordo com as especificações e condições constantes no presente edital.

Londrina, 25 de agosto de 2023

F ROBERTO FERRO
LTDA:0522105000011
2

Assinado de forma digital por F
ROBERTO FERRO
LTDA:05221050000112
Dados: 2023.08.25 14:58:06 -03'00'

F. ROBERTO FERRO LTDA

Flavio Roberto Ferro
CPF nº036.715.249-52 /
RG nº7991012-0 SSP-PR
Administrador

[05.221.050/0001-12]

F. ROBERTO FERRO LTDA
AV DAS AMERICAS, 344 – SALA 1
VALE CAMBEZINHO – CEP 86.040-410

[LONDRINA – PR]

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE REPARO EM 01 (UM) MOTOR DE INDUÇÃO DE 1800 HP / 2300V INSTALADO NA ELEVATÓRIA DO ALTO RECALQUE GUANDU (ARG).

1. OBJETO:

Este termo de referência define as condições para contratação de serviço de reparo em 01 (um) motor de indução, número de série 014, com potência de 1.800 CV e tensão de 2.300V, utilizado para adução de água tratada na elevatória do Alto Recalque do Guandu (ARG).

Ressaltamos que este termo de referência tem por finalidade fundamentar os embasamentos para a licitação pública, sendo assim essencial para a correta avaliação quanto à incidência das despesas inerentes aos preços dos serviços.

2. JUSTIFICATIVA:

A contratação dos serviços de natureza comum de engenharia e não continuados de manutenção de motor elétrico, descritos no item 3, permitirá recuperar a performance do motor que já atingiu o tempo da vida útil dos seus componentes e está inoperante devido à queima do rotor e estator. Com a intervenção no objeto deste termo, ter-se-á a garantia da continuidade e confiabilidade do sistema, haja vista, que a interrupção ou queda de eficiência nos processos de transporte poderá provocar passivos econômicos devida aplicação de multas pelos órgãos gestores da CEDAE.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Os bens, objeto deste Termo de Referência, deverão ser adequados às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e ou ter certificação de qualidade emitida por instituição de reconhecimento Nacional.

O objeto da licitação consiste no fornecimento de peças, serviços e acessórios abaixo relacionados, podendo haver variação do quantitativo estimado dependendo da necessidade da CEDAE, observadas as condições previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

No caso previsto no item anterior, a CONTRATADA fará jus ao recebimento apenas do valor referente à quantidade entregue e serviços executados, sem direito a qualquer outra indenização por perdas e danos.

Segue abaixo as principais características do motor de indução instalado no ARG:

- Potência: 1.800 CV
- Tensão: 2.300 V
- Corrente: 392 A
- Fator de Potência: 0,9
- Rotação: 1184 RPM
- Pólos: 6
- N° série: 014
- Fabricante: VILLARES
- Classe de temperatura: F
- Peso Aproximado: 5800 Kg
- Dimensões: Estator (1500mm x 850mm x 870mm) e Rotor (520mm x 2000mm de eixo)
- Mancal: rolamento de esfera
- Lubrificante: Graxa

ITEM	IFS	NOMENCLATURA
1	2110140007	MANUTENÇÃO EM MOTORES ELÉTRICOS

3.1 ESCOPO DOS SERVIÇOS:

As especificações detalhadas neste capítulo definem todos os serviços e materiais necessários para o reparo do motor, fixando ainda, as características técnicas mínimas exigíveis para a execução destes serviços.

O escopo dos serviços será dividido em quatro etapas, sendo:

- i. SERVIÇOS PRELIMINARES (item 0.2);
- ii. SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO NO ROTOR (item 3.1.3);

- iii. SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO NO ESTATOR (item 3.1.4);
- iv. SERVIÇOS COMPLEMENTARES (item 3.1.5).

A empresa contratada deverá executar todas as etapas contempladas no Termo de Referência, observando as instruções a seguir:

- 1) Todos os testes e serviços devem ser executados conforme normas pertinentes.
- 2) Para as etapas que necessitem emissão de relatório, as etapas seguintes só serão iniciadas após a liberação da fiscalização da CEDAE.
- 3) Deverão ser previstas duas visitas de dois membros da comissão de fiscalização da CEDAE, sendo: a primeira para constatação de desmontagem completa e testes, a segunda para verificação final de montagem e ensaios elétricos.
- 4) O tempo útil (inspeção em fábrica) de cada visita não deve ser inferior a 8 horas.
- 5) Todos os custos para acompanhamento dos serviços em fábrica (2 membros da comissão de fiscalização da CEDAE), referentes a transporte, traslado, alimentação e estadia serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6) Caso os serviços que necessitem de acompanhamento da comissão de fiscalização da CEDAE sejam iniciados sem a sua presença, quaisquer serviços adicionais identificados após a avaliação em fábrica e necessários ao perfeito funcionamento do motor, serão executados às custas da CONTRATADA.
- 7) A duração dos ensaios e avaliações em fábrica na presença da comissão de fiscalização da CEDAE deverá contemplar todos os serviços previstos, podendo ocorrer em mais de uma visita à CONTRATADA.
- 8) Caso seja necessário o retorno à fábrica da comissão de fiscalização da CEDAE para a realização de nova inspeção, em razão de uma reprovação, ou

por motivo de extensão dos testes por motivos alheios à CEDAE, as despesas referidas na NOTA 2) ficarão a cargo da CONTRATADA.

- 9) A fiscalização em fábrica será agendada pela CONTRATADA 7 dias antes do início dos ensaios.
- 10) Os membros da comissão de fiscalização da CEDAE deverão ter acesso irrestrito às instalações da CONTRATADA, destinadas a realização dos serviços em horário mutuamente acordado, enquanto durarem os testes de aceitação em fábrica.
- 11) A CONTRATADA deverá prover aos membros da comissão de fiscalização da CEDAE todos os recursos necessários para que estes possam comprovar, que o material em fabricação está de acordo com esta especificação e atendendo todas as normas técnicas vigentes. Essa inspeção, entretanto, não exime a CONTRATADA da responsabilidade de fornecer os materiais e equipamentos de acordo com os requisitos desta especificação, nem invalida quaisquer reclamações que a CEDAE possa vir a fazer em virtude de material ou equipamento defeituoso ou de desempenho insatisfatório.
- 12) As operações de carregamento e descarregamento do motor ocorrerão no período de 8:00 às 11:30 h e de 13:00 às 16:00 h.
- 13) Todos os serviços previstos nas dependências da CEDAE, incluindo o “start up”, serão obrigatoriamente executados por profissionais da CONTRATADA, devidamente capacitados, ou seja, com experiência em mecânica e elétrica.
- 14) Todos os equipamentos e ferramentas necessários a perfeita execução dos serviços em todas as etapas, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 15) Além dos relatórios previstos nos itens deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá enviar semanalmente um relatório técnico do andamento dos serviços, incluindo fotografias.

- 16) Antes do transporte do motor CEDAE X CONTRATADA e CONTRATADA X CEDAE, a CONTRATADA deverá entregar uma cópia da apólice de seguro à comissão de fiscalização da CEDAE, ou seja, o transporte do motor somente será liberado após avaliação da apólice por parte da comissão de fiscalização da CEDAE.
- 17) Os serviços deverão ser executados em restrito atendimento às normas regulamentadoras e normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

3.1.1 SERVIÇOS PRELIMINARES:

- O motor deverá ser retirado na elevatória do ARG, localizada na Antiga Estrada Rio - São Paulo, Km 19.5, Estação de Tratamento de Água do Guandu, Prados Verdes - Nova Iguaçu;
- Fabricação e fornecimento de dispositivo de travamento de eixo para transporte;
- Remoção do motor do local informado no Termo de Referência e correto acondicionamento e fixação do motor no veículo para transporte à CONTRATADA;
- Contratação de seguro para transporte (ida e volta) no valor de um motor novo (referência VILLARES) para cada motor, objeto do presente Termo. A CONTRATADA entregará uma cópia da apólice de seguro à fiscalização da CEDAE;
- A CONTRATADA deverá informar imediatamente à comissão de fiscalização, qualquer dificuldade que inviabilize a execução dos serviços, ou ainda que impossibilite o funcionamento pleno do equipamento;
- Relatórios iniciais do motor, contendo:
- Relatório fotográfico inicial das condições do motor, desmontagem e transporte;

- Relatório dos testes preliminares no rotor e estator (resistência ôhmica/continuidade e de isolamento);
- Relatório de todos os testes realizados.

3.1.2. SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DO ROTOR:

Neste item serão detalhados todos os serviços relativos à recuperação do rotor, conforme descrito a seguir:

- Verificação de continuidade das barras do rotor e anéis de fechamento do motor, com inspeção termográfica;
- Controle dimensional do eixo no colo dos mancais, labirinto e acoplamento;
- Run-out mecânico e elétrico do conjunto: colo dos mancais, colo dos labirintos e colo do acoplamento para avaliar a magnitude dos defeitos e proceder às correções;
- Metalização do eixo nos colos dos labirintos LA e LOA caso o controle dimensional indique;
- Metalização do eixo nos colos dos mancais LA e LOA, caso o controle dimensional indique;
- Pintura de proteção do rotor, exceto partes usinadas, com tinta a base de epóxi, caso aplicável;
- Limpeza do conjunto rotor/barras/eixo com jato de vapor de água quente, e posterior secagem em estufa com temperatura controlada;
- Aplicação de verniz isolante;
- Balanceamento dinâmico em dois planos de simetria, grau G2.5, conforme Norma ISO 1940/1 ou VDI 2056;
- Relatório completo dos ensaios e serviços no rotor, contendo:

- a. Relatório fotográfico inicial das condições de instalação e estado do rotor;
- b. Relatório das análises na gaiola do rotor;
- c. Relatório de todos os testes realizados.

3.1.3. SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DO ESTATOR:

Neste item serão detalhados todos os serviços relativos à recuperação do estator, conforme descrito a seguir:

- Loop Test (teste de magnetização);
- Retirada das bobinas existentes;
- Substituição das resistências de aquecimento (quando necessário);
- Pintura de proteção do núcleo de aço silício, do enrolamento e das partes internas com tinta branca a base de epóxi, caso aplicável;
- Fornecimento e substituição dos detectores de temperatura do enrolamento, caso existam;
- Jateamento, limpeza e reparo se necessário do núcleo de aço silício e carcaça com posterior aplicação de verniz protetor;
- Embaralhamento do pacote magnético, caso necessário;
- Confeção das novas bobinas em classe H de isolamento e posterior tratamento térmico em estufa com exaustão e temperatura controlada;
- Enrolamento do estator com as bobinas novas, fazendo as interligações com solda a base de prata;
- Substituição dos cabos e terminais de alimentação do motor, incluindo:
 - Fornecimento de 2 rolos de fita alta fusão tipo 23;
 - Fornecimento de 3 rolos de fita isolante tipo 33;
 - Fornecimento de 3 terminais 240mm² e 3 terminais 300mm².

- Aplicação de verniz e resina a base epóxi por impregnação a vácuo;
- Troca dos 2 rolamentos 6228C3;
- Ensaio elétrico completo;
- Pintura da carcaça na cor cinza (padrão do motor existentes);
- Análise de vibração com fornecimento de laudo;
- Relatório completo dos ensaios e serviços no estator, contendo:
- Relatório fotográfico inicial das condições de instalação e estado do estator;
- Relatório das análises nos enrolamentos do estator;
- Relatório de todos os testes realizados.

3.1.4. SERVIÇOS COMPLEMENTARES:

- Fornecimento de relé de proteção digital (ref.: SEPAM M20 - SCHNEIDER) contendo minimamente:
 - Software de parametrização e manual em português;
 - IHM gráfica, 10 entradas lógicas, 8 saídas a relé, 1 porta de comunicação, 8 entradas para sensores de temperatura;
 - Funções de proteção 50/51, 50/51N, 50/51G, 46, 49RMS, 66, 48/51LR/14;
 - Garantia de 1 ano pelo fabricante.
- Inspeção dimensional e geométrica dos alojamentos das caixas de mancais LA e LOA para atender o ajuste K7. Caso esteja fora, executar o reparo;
- Ajuste dos labirintos de vedação;
- Fabricar e instalar novos defletores de fibra, com devolução dos defletores originais;
- Fornecimento e substituição de chaveta, com devolução da original;

- Fornecimento e substituição do acoplamento do grupo motor-bomba (ref. 190F FALK), com devolução do acoplamento original;
- Montagem do cubo de acoplamento na ponta do eixo;
- Verificação do diâmetro externo da ponta de eixo/diâmetro interno do cubo do acoplamento para que atendam a seguinte ajustagem:
 - $\Phi_{\text{furo cubo}} = \Phi_{\text{ponta eixo}} - 0,102 a - 0,038$
- Caso estejam fora da faixa proceder à correção para atender;
- Checklist das peças e acessórios do equipamento, antes da retirada do motor, com acompanhamento de funcionário da CONTRATANTE e um representante da CONTRATADA;
- Deverão ser previstas visitas de dois técnicos da CEDAE, na especialidade de elétrica e na especialidade de mecânica, para avaliar as etapas do serviço realizado e gerar relatório de liberação de recursos de acordo com a evolução dos serviços. Para isto, a CONTRATANTE decide quando a CONTRATADA será informada do momento de conduzir os técnicos para avaliação dos serviços dentro do intervalo de cada medição;
- Startup com o acompanhamento de técnico da empresa contratada;
- Efetuar análise do isolamento dos bobinados para verificar se ocorreu contaminação e/ou umidade no transporte;
- Ensaio do motor sem carga (em vazio) com tensão e rotação nominal por uma hora, cada;
- Efetuar análise de vibrações com motor em vazio nos sentidos axial e radial, caso os índices não sejam satisfatórios, o alinhamento e fixações serão refeitos e as análises de vibração também serão refeitas até o motor alcançar nível de vibração satisfatório;
- Alinhamento, acoplamento e ligação elétrica do conjunto motor-bomba. Todos os serviços pertinentes para instalação do motor será de responsabilidade da empresa contratada;

- Acompanhar o startup do motor em carga por 4 horas, com medição de corrente e temperatura;
- Efetuar análise de vibrações nos sentidos axial e radial com motor acoplado e em plena carga, caso os índices não sejam satisfatórios, o alinhamento e fixações serão refeitos e as análises de vibração também serão refeitas até o motor alcançar níveis de vibrações satisfatórios;
- Relatório completo dos ensaios e serviços finais na Elevatória, contendo:
 - Relatório das análises com o motor desligado;
 - Relatório das análises e medições com o motor ligado em vazio;
 - Relatório das análises e medições com o motor ligado em carga.
- Caso necessário, retoque na pintura e acabamento do motor (completo), incluindo as peças que ficarem na CEDAE, conforme especificação do fabricante do motor.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

Considerando o artigo 54 da lei 13.303/2.016, fica estabelecida como critério para julgamento a empresa que apresentar a proposta com menor preço global que atenda as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

Serviço por escopo e regime de execução por preço global.

5.1. SERVIÇO:

5.1.1. de natureza contínua ou de escopo;

5.1.2. com mão de obra alocada ou sem mão de obra alocada;

5.1.3. regime de execução por preço unitário; Regime de execução por preço global; ou Regime de execução por tarefa.

5.2. () AQUISIÇÃO:

5.2.1. () forma de fornecimento integral;

5.2.2. () forma de fornecimento parcelada;

5.2.3. () forma de fornecimento contínua.

6. PRAZO DO CONTRATO E DA ENTREGA DO MATERIAL:

O prazo para vigência do contrato e execução dos serviços será de 90 (noventa) dias.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:

A (retirada / entrega) do motor e execução do serviço de instalação ocorrerá na Elevatória do Alto Recalque do Guandu (ARG), situada á Antiga Estrada Rio São Paulo, KM 19,5 (BR 465), Prados Verdes, nova Iguaçu, RJ, CEP 26.298-240.

A entrega / retirada do motor obedecerá ao período das 8:00 às 11:30h e das 13:00 às 16:00h, no local indicado, de segunda a sexta-feira, sob a responsabilidade da contratada;

A empresa contratada deverá agendar a entrega / retirada, através dos telefones (21) 2686-9764 (Gerência Guandu Lameirão) / (21) 2686-9921 (Departamento de Manutenção da ETA Guandu), com pelo menos 24 horas de antecedência;

O motor deverá ser transportado e descarregado pela empresa contratada, sem custos para a CEDAE;

Os funcionários da empresa contratada/transportadora, quando estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

O motor será inspecionado quando da entrega e será comparado com as especificações do edital, podendo ser recusado, caso se verifique, no todo ou em parte, vícios, defeitos e incorreções resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em nossa oficina de manutenção;

Em caso de recusa do equipamento, a CONTRATADA será notificada e deverá promover a retirada e substituição do mesmo no prazo estabelecido na notificação. Em caso de reincidência de recusa, será caracterizado como descumprimento das obrigações estando a empresa CONTRATADA sujeita as penalidades previstas na Legislação vigente;

A CONTRATADA, mesmo não sendo o fabricante, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da licitação. O aceite dos equipamentos pela contratante, não exclui a responsabilidade civil por vícios de qualidade/quantidade/disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital, ou atribuídas pelo fornecedor, verificados posteriormente.

O recebimento do serviço na forma do Termo de Aceitação Provisória e do Termo de Aceitação Definitiva é regido pela Ordem de Serviço "E" nº 14.693/2017, própria da CEDAE, que estabelece os procedimentos para emissão de termos de aceitação provisória e definitiva para os contratos administrativos celebrados pela CEDAE.

Os serviços cobertos pela garantia deverão obedecer aos mesmos prazos;

Além destas, outras observações se fazem necessárias:

- a) O motor deverá ser embalado adequadamente para o transporte rodoviário.
- b) A contratada deverá arcar com as despesas de transporte e seguro do motor, inclusive aqueles cobertos pela garantia.
- c) Os funcionários da contratada ou empresa transportadora, no momento em que estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.
- d) O equipamento será inspecionado e conferido na entrega, podendo ser recusado, caso se verifiquem erros ou danos causados pelo transporte, constatado visualmente ou em laboratório;
- e) Em caso de recusa do equipamento, o mesmo deverá ser devolvido à contratada para que seja providenciado os ajustes necessários. Em caso de

reincidência de recusa, será caracterizado como descumprimento das obrigações estando o contratado sujeito às penalidades previstas no Contrato e no Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativas nas Licitações e Contratos da CEDAE.

9. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO:

Todos os serviços executados e equipamentos fornecidos (inclusive materiais empregados) deverão ter garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da entrega, contra quaisquer defeitos de fabricação, devidamente comprovados, devendo cobrir mão de obra e peças necessárias no reparo, além do deslocamento/estada do técnico, independentemente do número de ocorrências;

A CONTRATADA deverá fazer o comissionamento dos equipamentos a fim de garantir sua devida eficiência conforme definido nesta especificação;

A garantia importa na substituição de materiais e peças defeituosos ou na correção de falhas decorrentes de execução inadequada dos serviços, sem ônus para a CEDAE;

Todos os materiais a empregar nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações;

A CONTRATADA deverá enviar, em formato digital e impresso para apreciação e aprovação da fiscalização, os modelos de relatório que pretende adotar para confecção de todos os relatórios objetos dos serviços a serem contratados;

O relatório final deverá ser apresentado pela CONTRATADA em arquivo digital (.doc e .pdf) e impresso em formato A4 encadernado com capa plástica e espiral;

Quando aplicável, os relatórios deverão conter no mínimo: as premissas adotadas, as normas aplicáveis, os memoriais de cálculo, os desenhos, conclusões e recomendações;

Todos os relatórios executados serão entregues à fiscalização da CEDAE impressos e em meio digital (CD ou pen drive). O serviço de reparo do motor, somente será aceito após a avaliação de todos os relatórios pela fiscalização da CEDAE.

10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos ocorrerão conforme medição aprovada pela comissão de fiscalização e as faturas não poderão ser emitidas entre os dias 25 e o último dia de cada mês, inclusive.

PERÍODO	PERCENTUAL DE PAGAMENTO	CONDIÇÕES
30 dias	20% do valor do serviço	Realização da primeira visita técnica: transporte, desmontagem, ensaios iniciais e entrega dos relatórios iniciais (conforme item 0)
60 dias	20% do valor do serviço	Comprovação de compra dos materiais confecção das bobinas
90 dias	60% do valor do serviço	Realização da segunda visita técnica: instalação das bobinas, montagem do motor, testes em fábrica, transporte, instalação do motor, testes em campo e entrega de todos os relatórios previstos

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 – As principais obrigações a serem atendidas pela CONTRATADA para a execução do objeto, além daquelas previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE, são:

- Providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77, relativa à execução dos serviços, definindo os responsáveis técnicos deles;
- Garantir que a execução de todos os serviços técnicos será realizada por profissionais especializados;
- Fornecer relatórios executivos dos serviços realizados no motor contemplado no Termo de Referência;
- Serão considerados inclusos no fornecimento a cargo da CONTRATADA os serviços de montagem, instalação, testes e outros afins, de forma a ter-se os equipamentos completos e prontos para operação;
- Os serviços deverão ser executados atendendo às prescrições normativas internas da CEDAE, as quais serão disponibilizadas a empresa CONTRATADA;

• A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar o PCMSO e a PPRA, contemplando os riscos das áreas do complexo de tratamento do Guandu, conforme estabelecido na NR 7 e NR 9, respectivamente;

• Por se tratar de área com risco elétrico, os funcionários que realizarão os serviços deverão receber treinamento com certificação conforme prescrição da NR 10 (SEP – Sistema Elétrico de Potência), as custas da CONTRATADA;

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a prevenção e o reparo de eventuais danos que porventura vier a causar nos equipamentos e instalações da CEDAE e terceiros, enquanto da realização dos serviços;

• Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra riscos de acidentes com o pessoal da CONTRATADA e com terceiros, com o cumprimento fiel do estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança, bem como, obedecer a todas as normas, a critério da Fiscalização, apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

11.2 – A CONTRATADA será responsável, ainda por:

• Elaborar planejamento dos serviços em conjunto com a Comissão de Fiscalização da CEDAE;

• Mobilização e desmobilização de mão de obra e equipamentos para execução dos serviços;

• Segurança, guarda e conservação de todos os seus materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, e ainda, a proteção destes;

• Atender as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como as normatizações da CEDAE;

• Emprego de mão de obra apropriada, especializada;

• Embalagens, movimentação, seguros e transportes;

• Utilização de todas as ferramentas e equipamentos apropriados, necessários a execução dos serviços, incluindo os necessários aos ensaios de comissionamento do motor em campo;

- Emprego de veículos específicos como caminhão unck, caminhão trucado, carreta tipo prancha, entre outros;
- Impostos e encargos sociais trabalhistas em geral;
- Elaborar análise preliminar de risco;
- Retirar os resíduos dos serviços tais como entulhos etc., levando-os para o local apropriado e legalizado pelos órgãos competentes;
- Retirar os equipamentos e materiais substituídos, levando-os para o local determinado pela Comissão de Fiscalização da CEDAE dentro da ETA Guandu;
- Manter limpo o local onde estiver executando seus serviços;
- Se necessário instalar canteiro de obras, conforme normas vigentes, incluindo vigilância 24 h;
- Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos dos Art.s 6º e 7º do Decreto Estadual do Estado do Rio de Janeiro n.º 43.629 de 05/06/2012:
 - Redução de consumo de água, energia ou combustível;
 - Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; ou Redução da emissão de gases efeito estufa.

12. AMOSTRA:

Não aplicável.

13. VISITA TÉCNICA:

É facultado ao licitante a realização de visita técnica à elevatória do ARG na ETA Guandu. O motor a ser reparado encontra-se na própria elevatória para vistoria técnica das empresas interessadas.

Os responsáveis pelo agendamento e realização da visita técnica são:

Local	Responsável	Cargo	Telefone
ETA Guandu – Antiga Est. Rio São Paulo, KM 19,5 – Prados Verdes – Nova Iguaçu – RJ.	Wellis Rodrigo da Silva Costa wellis@cedae.com.br	Gerente	(21) 2686-9763
	Robson Porto Cardoso robson-porto@cedae.com.br	Assistente	(21) 2686-9764

A visita técnica poderá ser realizada por qualquer interessado, não sendo obrigatória para fins de participação no certame, porém, a licitante que não realizar a visita não poderá alegar o desconhecimento de tal possibilidade ou das informações que ela houver propiciado aos licitantes que a fizerem feito.

14. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Devido à natureza do serviço, não há necessidade de Acordo de Nível de Serviço. Pois cada etapa será aceita mediante a entrega da etapa do respectivo relatório e avaliação da comissão.

15. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em atendimento a lei 13.303, artigo 29 inciso II, e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE, no artigo 165, inciso II, deverá ser formalizado termo de contrato entre as partes.

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - A contratada deverá se reportar a Comissão de Fiscalização do Contrato, para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.


16.2 - Os funcionários da empresa fornecedora/transportadora, no momento que estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

16.3 - Contratar seguro para o motor durante todo o período de recuperação do motor (desde a retirada da base até o aceite final).

17. ASSINATURAS

Rio de Janeiro 16 de maio de 2023.

Elaborado por:



Tito Rodrigues Pontes Pinheiro
Chefe de Coordenação – GGL-5.2
Mat.: 0-019592-0 – CEDAE

Aprovado por:



Robson Porto Cardoso
Assistente – GGL-1
Mat.: 0-019506-9 – CEDAE

**CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO**

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023- DAD-3

SERVIÇO DE REPARO EM 01 (UM) MOTOR DE INDUÇÃO DE 1800HP / 2300V INSTALADO NA ELEVATÓRIA DO ARG.				
ITEM	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS
1	Serviços iniciais do motor.	X		
2	Confecção das bobinas.		X	
3	Instalação das bobinas, montagem e instalação do motor, serviços de campo.			X
PERIODO		PERCENTUAL	TOTAL	
1	30 DIAS	20%	R\$ 70.920,00	
2	60 DIAS	20%	R\$ 70.920,00	
3	90 DIAS	60%	R\$ 212.760,00	
VALOR TOTAL R\$ 354.600,00				

F ROBERTO FERRO
Assinado de forma digital
por F ROBERTO FERRO
LTDA:0522105000
0112
Dados: 2023.08.25
14:59:39 -03'00'

F. ROBERTO FERRO LTDA
Flavio Roberto Ferro
CPF nº036.715.249-52 /
RG nº7991012-0 SSP-PR
Administrador

Londrina., 25 de agosto de 2023

[05.221.050/0001-12]

F. ROBERTO FERRO LTDA
AV DAS AMERICAS, 344 – SALA 1
VALE CAMBEZINHO – CEP 86.040-410

[LONDRINA – PR]

